

TITULAR:

ITALO CONTI JÚNIOR

C. P. F. 004056559/01

MATRÍCULA N: 27454

RUBRICA

C. IMÓVEL: - Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 04 (quatro), da Planta "VI LA SÃO JOSÉ", sita no Bairro de Campo Comprido, nesta cidade, medindo 16,00 metros de frente para a Rua 1, fazendo esquina com a Rua 07 para a qual mede 27,80 metros, tendo no lado oposto à 1ª. rua 16,00 metros, onde limita com o lote 8, no lado oposto à 2ª. rua mede 28,30 metros, onde limita com o lote nº 05, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 49 - Quadra 004 - Lote 6.000. -

PROPRIETÁRIOS: - ELIAS KARAM, C.I. 18895-PR., CPF 000.360.309-11 e = sua mulher JOVINA DE OLIVEIRA KARAM, filha de José C. de Oliveira e = Julia L. Oliveira; DANTE LUIZ JUNIOR, C.I. 16.509-PR., CPF nº 253.732.009-31 e sua mulher DJANIRA BRITO LUIZ, C.I. 15286-PR., OCTAVIO TOLEDO GORNIDE, C.I. 96.965-PR., CPF 017.438.139-62 e sua mulher SIOMARA LOPES GORNIDE, C.I. 150.822-PR., OSWALDO NASCIMENTO BITTEN-COURT, OAB nº 907-PR., CPF nº 007.205.009-82 e sua mulher ALINE SANTOS BITTENCOURT, C.I. 85.807-PR., AUGUSTO SENEGAGLIA, C.I. 16299-PR., CPF nº 000.764.819-72 e sua mulher ALZIRA GALVÃO SENEGAGLIA, C.I. nº 95.237-PR., JOSE GARCIA COURI, C.I. 160.400-PR., CPF 017.976.119-62, e sua mulher PALMIRA QUEIROZ COURI, C.I. 571.505-RJ., FELIPE MERHI, C.I. 105.153-PR., CPF 010.189.579-87 e sua mulher LIGIA MERHI, C.I. = nº 105.152-PR., OLÍMPIO LISBOA NETO, CRC nº 338-PR., CPF 109.557.989 49 e sua mulher ELEYNE AZEVEDO LISBOA, filha de João Azevedo e Celia P. Azevedo; LEONARDO KOVALSYKI, filho de Adão e Bronislava Kovalsyki CPF nº 001.004.479-53 e sua mulher SOFIA NOVOVAS KOVALSYKI, C.I. nº. 85.787-PR., EDMUNDO KALIL NASSER, C.I. 109.965-PR., CPF 111.584.339-72 e sua mulher OLINDA MERHI NASSER, filha de Miguel J. Ali Nasser e Maria M. Ali Nasser; VICTOR RACHID NASSER, C.I. OAB nº 2394-PR., CPF nº 000.769.709-14 e sua mulher GIOVANINA MARY SENEGAGLIA NASSER, filha de Augusto e Alzira G. Senegaglia; RACHID KALIL NASSER, C.I. OAB 3096-PR., CPF 111.887.319-12 e sua mulher MARIA ESTHER MARTINS NASSER, filha de Elias Martin e Regina dos Santos Martin, eles do comércio, elas do lar, todos brasileiros, residentes nesta cidade à Rua = Dez. Westphalen nº 49. -

TÍTULO AQUISITIVO: - nº 31.868 do livro 3-F da 6ª. Circunscrição. -

RESSALVA: - Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o § 1º. Artº. 21, do Prov. nº 260. - DOU EE. - CURITIBA, 04 DE AGOSTO DE 1981. - (a) OF. DO REGISTRO. -

R. 1/27454: - Protocolo 36132. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 139 do livro nº 482 do 6º Tabelião desta Capital, datada de 29 de Abril de 1981, ELIAS KARAM e sua mulher JOVINA DE OLIVEIRA KARAM; DANTE LUIZ JUNIOR e sua mulher DJANIRA BRITO LUIZ OCTAVIO TOLEDO GORNIDE e sua mulher SIOMARA LOPES GORNIDE; OSWALDO = NASCIMENTO BITTENCOURT e sua mulher ALINE SANTOS BITTENCOURT; AUGUSTO SENEGAGLIA e sua mulher ALZIRA GALVÃO SENEGAGLIA; JOSE GARCIA COURI e sua mulher PALMIRA QUEIROZ COURI; FELIPE MERHI e sua mulher LIGIA MERHI; OLÍMPIO LISBOA NETO e sua mulher ELEYNE AZEVEDO LISBOA ; LEONARDO KOVALSYKI e sua mulher SOFIA NOVOVAS KOVALSYKI; EDMUNDO KALIL NASSER e sua mulher OLINDA MERHI NASSER; VICTOR RACHID NASSER e sua mulher GIOVANINA MARY SENEGAGLIA NASSER; RACHID KALIL NASSER e sua mulher MARIA ESTHER MARTINS NASSER-supra qualificados, venderam a "VALDOMIRO KOHUT", C.I. 1.237.129-PR., CPF 303.679.309-78, brasileiro, casado, do comércio, residente neste Estado à Chacara Barra = Vermelha Agua Parada, Município de Ivai, o imóvel objeto da presente

SEGUE NO VERSO

www.registradores.org.br

MATRÍCULA Nº 27454

CONTINUAÇÃO

matrícula, pela importância de Cr\$ 5.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS), =
sem condições. - (DIST. 1078. SISA - T.N. 8194472-0. CUSTAS: - Cr\$
Cr\$ 1.964,00). - DOU FÉ. - CURITIBA, 04 DE AGOSTO DE 1981.- (a) -
OF. DO REGISTRO. -

R-2/27.454 - Prot. 275.127, de 04/10/2004 - Consoante Ofício nº
2.847/2004, do Juízo de Direito da Quarta (4ª) Vara da Fazenda
Pública, Falências e Concordatas desta Comarca de Curitiba,
expedido em 21 de julho de 2004, nos Autos sob nº 14.116/93, de
Executivo Fiscal, movido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra
VALDOMIRO KOHUT e cópia do Termo de Conversão de Arresto em
Penhora, lavrado em 30 de junho de 2004, que ficam arquivados neste
Ofício, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da
presente matrícula, de propriedade do executado, para garantia do
pagamento do débito executado. Custas: 1.293,60 VRC = R\$-135,82).
Dou fé. Curitiba, 11 de outubro de 2004. (a)
OFICIAL DO REGISTRO.

am

R-3/27.454 - Prot. 360.831, de 13/07/2009 - Consoante Mandado,
expedido pelo Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara da Fazenda
Pública, Falências e Concordatas desta Comarca de Curitiba, em 10
de julho de 2006, extraído dos Autos sob nº 67.935/2005, de
Execução Fiscal, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra VALDOMIRO
KOHUT e Auto de Arresto, lavrado em 15 de junho de 2009, que ficam,
por cópias, arquivados neste Ofício, efetua-se o registro do
ARRESTO do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do
executado VALDOMIRO KOHUT, para assegurar a execução do débito
exequendo no valor de R\$-1.071,60 (um mil setenta e um reais e
sessenta centavos), em 12/12/2005. (FUNREJUS R\$-2,14. Custas: 378
VRC = R\$-39,69). Dou fé. Curitiba, 17 de julho de 2009. (a)
OFICIAL DO REGISTRO.

EA

R-4/27.454 - Prot. 425.705, de 26/03/2012 - Consoante Ofício nº
625/2012/MM, do Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara da
Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro
Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,
expedido em 06 de março de 2012, nos Autos sob nº 44.694/01, de
Ação de Executivo Fiscal, movida por MUNICÍPIO CURITIBA contra
VALDOMIRO KOHUT, e cópia do Auto de Arresto lavrado em 18 de
junho de 2007, que ficam arquivados neste Cartório, efetua-se o
registro do ARRESTO do imóvel objeto da presente matrícula, de
propriedade da VALDOMIRO KOHUT, para garantia do pagamento do
débito em execução. (FUNREJUS no valor de R\$53,60 sobre a
Avaliação de R\$26.800,00. Custas: 189,01 VRC = R\$26,65). Dou fé.
Curitiba, 29 de março de 2012. (a)

SEGUE

CONTINUAÇÃO



OFICIAL DO REGISTRO.

ntr

R-5/27.454 - Prot. 450.408, de 18/03/2013 - Consoante Mandado, expedido pelo Juízo de Direito do Cartório da Primeira (1ª) Vara da Fazenda Pública do Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 28 de janeiro de 2013, extraído dos Autos sob nº 0041430-16.2011.8.16.0004 (número antigo 41430/2011), de Ação de Execução Fiscal, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra VALDOMIRO KOHUT, e Auto de Arresto lavrado em 04 de março de 2013, os quais ficam, arquivados neste Serviço de Registro de Imóveis, efetua-se o registro do **ARRESTO** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de VALDOMIRO KOHUT, para assegurar a execução do débito exequendo no valor de R\$877,68 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizado até junho de 2011. (FUNREJUS no valor de R\$244,80 sobre a Avaliação de R\$122.400,00. Custas: 378,00 VRC = R\$53,30). Dou fé. Curitiba, 20 de março de 2013. (a)


OFICIAL DO REGISTRO.

ntr

AV-6/27.454 - Prot. 608.790, de 14/05/2019 - Consoante Termo de Conversão de Arresto em Penhora lavrado em 18 de março de 2019, nos Autos nº 0010575-69.2006.8.16.0185 (antigo nº 67.935/2005), de Execução Fiscal (Dívida Ativa), em que figuram como **exequente**, MUNICÍPIO DE CURITIBA, e como **executado**, VALDOMIRO KOHUT, perante o Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - PROJUDI, do Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instruído com cópias da Decisão proferida em 12 de março de 2019 e Certidão de Dívida Ativa nº 37.898 de 12 de dezembro de 2005, encaminhados pelo sistema "via mensageiro" datado de 13/05/2019, às 18:57h, que ficam arquivados nesta Serventia, procede-se a esta **AVERBACÃO** para fazer constar que o Arresto objeto do registro 3 (três), foi convertido em **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado VALDOMIRO KOHUT, para garantia do pagamento do débito exequendo no valor de R\$1.071,60 (um mil e setenta e um reais e sessenta centavos), em 12/12/2005, mais acréscimos legais. **Observação:** Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$2,90, a teor disposto no art. 555, §§ 1 e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Emolumentos: 60,00 VRC = R\$11,58. Dou fé. Curitiba, 20 de maio de 2019. (a)

AGENTE DELEGADO.

BE.

R-7/27.454 - Prot. 719.277, de 17/08/2022 - Consoante Termo de Penhora nº 0027376-45.2015.8.16.0185.0001, lavrado em 09 de maio de 2022, (ref.mov.41.1), nos Autos de Execução Fiscal (Dívida Ativa) sob nº 0027376-45.2015.8.16.0185, em que figuram como **exequente**, MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR (CNPJ: 76.417.005/0001-86) e como **executado**, VALDOMIRO KOHUT (CPF/MF nº 303.679.309-78), em trâmite perante o Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas de

SEGUE

CONTINUAÇÃO

Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, encaminhado pelo sistema "via mensageiro", datado de 16/08/2022, às 17:56h, que ficam arquivados nesta Serventia, efetua-se o registro da **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado VALDOMIRO KOHUT, para garantia do pagamento do débito em execução, mais cominações legais. Consta do Termo de Penhora que foi atribuído à causa o valor de R\$1.550,99 (um mil e quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos). Observação: Foi solicitado ao Juízo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$3,10 (três reais e dez centavos), a teor disposto no art. 555, §§ 1 e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. (Emolumentos: 378,00 VRC = R\$92,98; Fundep: R\$4,65; ISSQN: R\$3,72) Dou fé. Curitiba, 05 de setembro de 2022. (a)

Madua AGENTE DELEGADO.

CCP.

Jad

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização de processo em
em www.registradores.org.br

SEGUIE